

O Anexo III passa a ter a seguinte redacção:

Elementos do agregado familiar	Tipologia da Habitação
1	T0 /T1
2	T1/T2
3	T2/T3
4	T2/T3/T4
5	T3/T4

No Anexo V aditar o seguinte:

“* Sujeito a actualização anual.”

Será aditado o Anexo VII com a seguinte redacção:

“ANEXO VII

Minuta de Contrato de Apoio ao Arrendamento Habitacional

Aos dias do mês de ... do ano de ..., celebra-se o presente contrato de apoio ao arrendamento habitacional, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, em vigor na presente data, entre os seguintes outorgantes:

A) Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, representada neste acto pelo seu Presidente, Eng. Luis Filipe Soromenho Gomes, na qualidade de entidade concedente do apoio ao arrendamento habitacional e adiante designada de Câmara Municipal;

B) (Nome), (morada), contribuinte fiscal n.º..., na qualidade de senhorio, e adiante designado de Senhorio;

C) (Nome), (morada), contribuinte fiscal n.º..., na qualidade de arrendatário, e adiante designado de Arrendatário;

Acordam todos os outorgantes aceitar e cumprir integralmente as seguintes cláusulas do presente contrato:

Cláusula 1.ª

Senhorio e Arrendatário celebraram contrato de arrendamento do imóvel sito..., registado na Conservatória do Registo Predial de ..., sob o n.º..., e inscrito na matriz predial..., pelo período de..., no qual ficou acordado o pagamento de uma renda mensal de...

Cláusula 2.ª

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, e através de despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de ..., concedeu um apoio financeiro ao pagamento da renda a favor do Arrendatário, na percentagem de ... do valor da renda em vigor, correspondente ao montante de

Cláusula 3.ª

O apoio referido na cláusula anterior é concedido mensalmente, durante o período máximo de ..., ou até à cessação do contrato de arrendamento se sobrevir ao tempo máximo de concessão do apoio ao arrendamento habitacional.

Cláusula 4.ª

O apoio ao pagamento da renda será pago mediante transferência bancária da Câmara Municipal a favor do Senhorio, na conta com o NIB..., referente ao Banco..., até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 5.ª

O Arrendatário obriga-se, quando haja lugar, ao pagamento do valor não apoiado pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no contrato de arrendamento.

Cláusula 6.ª

Fica o Arrendatário obrigado a fazer prova dos pagamentos efectuados ao Senhorio, através da entrega de cópia dos recibos de renda por aqueles emitidos, com periodicidade mensal, junto da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª

Nos casos em que o apoio atribuído seja inferior à totalidade do valor da renda, fica o Senhorio obrigado a comunicar à Câmara Municipal o incumprimento por parte do Arrendatário do pagamento da parte remanescente, no prazo máximo de 10 dias seguidos.

Cláusula 8.ª

Em caso de incumprimento verificado nos termos da cláusula anterior, e após análise técnica pelos serviços competentes, poderá ser determinado o cancelamento do apoio ao arrendamento habitacional concedido.

Cláusula 9.ª

A Câmara Municipal declina qualquer responsabilidade perante o incumprimento do contrato de arrendamento celebrado entre o senhorio e arrendatário.

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos em anexo:

a) Cópia do contrato de arrendamento celebrado entre Senhorio e Arrendatário;

b) Cópia do despacho do Presidente da Câmara Municipal de deferimento do apoio ao arrendamento habitacional a favor do Arrendatário;

c) Documentos de identificação de todos os outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal

O Senhorio

O Arrendatário

304173869

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 3877/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 1, do artigo 37.º, artigo 21.º e al. a), do n.º 1, do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (área funcional de Sociologia), aberto por aviso n.º 8572/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 83, de 29 de Abril de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, hoje, dia 18 de Janeiro de 2011, com a trabalhadora, Laurinda Margarida Rodrigues Lima Pinheiro, vencimento mensal ilíquido de 1.201,48€, correspondendo à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, para prestar funções no serviço de qualificação e inserção profissional, da Divisão de Educação e Promoção Social.

Para os efeitos previstos nos artigos 73.º e al. c), n.º 1, do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e com o artigo 1.º, do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, o qual vem estender a todos os trabalhadores as condições de trabalho prevista no Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro, nomeadamente, o previsto na cláusula 6.ª, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Duarte Machado, Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social.

Vogais efectivos: Judite Maria Magalhães Pregueiro, Educadora de Infância, e Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves, técnica superior e Ângela Maria Rocha Dias Pinheiro Costa, Chefe da Divisão Jurídica.

18 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

304238822

MUNICÍPIO DE VISEU

Declaração de rectificação n.º 281/2011

Tendo-se verificado a existência de um lapso no aviso n.º 1591/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, torna-se público que, no n.º 1 — legislação aplicável — para além da legislação indicada, o presente procedimento rege-se também pela Lei